DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026 **Ano IV | Edição nº 560** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 3
Despacho 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Rincão, 10 de agosto de 2026.

P O R T A R I A Nº 164/2026

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Contrato de Trabalho por tempo determinado celebrado em 13 de março de 2026, com **Stefani Daniela Perez Ribeiro,** nos termos do artigo 1º - item 2 do artigo 2º da Lei Municipal nº 1377/01, encerrou-se em 09 de agosto de 2026;

Considerando que a professora **Stefani Daniela Perez Ribeiro** – Professor Auxiliar de Educação Básica (PEB-Auxiliar) permanece atuando na unidade escolar CEMEB Prefeito Jardiel Loretto, na 1ª Etapa (período da manhã);

R E S O L V E:

I – Prorrogar, a partir de 10 de agosto de 2026, o Contrato de Trabalho celebrado em 13 de março de 2026, com **STEFANI DANIELA PEREZ RIBEIRO**, Carteira de Trabalho nº 75429, série: 362-SP, CPF nº 447.162.418-07, aprovada em 60º lugar no Processo Seletivo nº 001/2024 para o emprego de **Professor Auxiliar de Educação Básica (PEB-Auxiliar).**

II – A presente prorrogação se dará pelo prazo de 131 (cento e trinta e um) dias.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 – Centro – Rincão/SP – CEP 14830-000 – Fone: (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br – Site: www.rincao.sp.gov.br

DESPACHO DECISÓRIO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo / Apontamento TCESP:	TC-006378.989.24
Referência:	Parecer Jurídico nº 28/2026 – Departamento de Assuntos Jurídicos
Assunto:	Homologação e Acolhimento do Parecer Jurídico nº 28/2026, com determinação de medidas administrativas de autotutela, suspensão de incorporações inconstitucionais (Art. 10 da Lei Municipal nº 1.885/2012), instauração de processos de revisão, adequação da folha de pagamento e envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal.

I. RELATÓRIO E ACOLHIMENTO

No uso das atribuições legais e constitucionais conferidas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Rincão, especialmente pela Lei Orgânica do Município:

1. ACOLHO INTEGRALMENTE a fundamentação jurídica, as conclusões e as recomendações exaradas pelo Departamento de Assuntos Jurídicos do Município no **Parecer Jurídico nº 28/2026**, subscrito pelos Procuradores Municipais Dr. Fabiano Henrique Pereira (OAB/SP nº 380.888) e Dra. Heloísa Helena Perez Martins (OAB/SP nº 263.046).

2. Reconheço que o **artigo 10 da Lei Municipal nº 1.885/2012** foi tacitamente revogado e não recepcionado pelo **artigo 39, § 9º, da Constituição Federal** (incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019), tornando-se nula e inconstitucional qualquer incorporação de vantagem/gratificação decorrente do exercício de função de confiança concedida ou cujo requisito temporal tenha se completado após **12 de novembro de 2019**.

3. Em observância ao **Princípio da Legalidade Strictu Sensu**, ao **Dever de Autotutela Administrativa** (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal) e visando sanar de imediato os apontamentos formulados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no **Processo TC-006378.989.24**, **DETERMINO** o cumprimento rigoroso das seguintes providências executivas:

II. DETERMINAÇÕES EXECUTIVAS

1. À Diretora de Recursos Humanos:

a) Suspensão e Abstenção Imediata: Proibir formalmente qualquer nova concessão, cômputo de tempo de serviço ou acréscimo de frações de décimos para fins de incorporação de gratificação de função fundamentada no artigo 10 da Lei Municipal nº 1.885/2012.

b) Auditoria da Folha de Pagamento: Realizar varredura completa na folha de pagamento do Município para identificar todas as incorporações de décimos ativas, separando os casos com direito adquirido consolidado até 12/11/2019 daqueles concedidos ou com vigência posterior a 13/11/2019, bem como

eventuais cumulações e sobreposições remuneratórias indevidas.

c) Notificação para Instauração de Autotutela: Encaminhar ao Departamento de Assuntos Jurídicos a relação qualificada de todos os servidores que tiveram parcelas incorporadas após 12/11/2019 (incluindo os casos citados no Relatório de Fiscalização do TCESP), para fins de instauração do respectivo procedimento individual de revisão.

2. À Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos:

a) Instauração de Processos Administrativos Individuais de Revisão: Instaurar procedimentos administrativos individuais para a revisão e anulação das incorporações e parcelas remuneratórias indevidas concedidas a partir de 13/11/2019, assegurando a cada servidor interessado o exercício prévio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88).

b) Minuta de Projeto de Lei Revogatório: Elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, minuta de Projeto de Lei do Executivo para revogação expressa do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.885/2012, promovendo a adequação formal do texto normativo local ao artigo 39, § 9º, da Constituição Federal.

c) Comunicação ao TCESP: Providenciar a juntada de cópia do Parecer Jurídico nº 28/2026 e deste Despacho Decisório nos autos do **Processo TC-006378.989.24** junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comprovando as ações concretas adotadas pela Gestão Municipal para o saneamento das irregularidades apontadas.

3. Ao Sr. Diretor de Gabinete:

Encaminhar em regime de urgência à Câmara Municipal de Rincão o Projeto de Lei Revogatório do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.885/2012, elaborado pelo departamento de assuntos juridicos, acompanhado da devida justificativa.

III. PUBLICAÇÃO E EXECUÇÃO

Publique-se este Despacho Decisório no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixe-se no local de costume da Prefeitura Municipal de Rincão, dando-se ciência imediata aos chefes dos Departamentos afetados para cumprimento incontenti.

CUMPRA-SE.

Rincão/SP, 10 de agosto de 2026.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal de Rincão/SP

Município de Rincão - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.